



## CONGREGAÇÃO DA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA –

Resolução nº 002 , de 19 de fevereiro de 2013.

O Diretor da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo, após decisão da sua Congregação, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição; e considerando o disposto no inciso XXI do artigo 6º e inciso VI do artigo 12, ambos desse mesmo Estatuto e, à vista do que deliberou o Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 12 de novembro de 2008, baixa a seguinte Resolução que dispõe e regulamenta a concessão de Títulos de Professor Emérito, de Professor Notável, Professor Honoris Causa, de Servidor Emérito, de Doutor Honoris Causa e Benemérito da Universidade, e dá outras providências.

Art. 1º - A Escola Paulista de Medicina, da Universidade Federal de São Paulo outorgará os seguintes Títulos Honoríficos:

- I. Professor Emérito, a Professores Titulares da EPM cujo desempenho seja considerado relevante em ensino, pesquisa e extensão universitária;
- II. Professor Notável, a Professores da EPM cujo desempenho seja considerado importante no ensino, na assistência, na pesquisa ou na administração;
- III. Professor *Honoris Causa*, a Professores que não pertencem ao quadro da EPM, mas que prestaram e prestam relevantes serviços no desenvolvimento do ensino, da pesquisa e na produção intelectual universitária e humanitária;
- IV. Servidor Emérito, a Servidores cujo desempenho seja considerado de alto valor no apoio a atividades de ensino, assistência, pesquisa ou administração;
- V. Doutor *Honoris Causa*, a personalidades eminentes nacionais ou internacionais que tenham se destacado nas ciências, nas artes, na cultura ou na educação em regiões específicas ou no país e/ou que tenham contribuído direta ou indiretamente para o prestígio e o engrandecimento do Brasil e da EPM;
- VI. Benemérito da EPM, a qualquer cidadão ou Instituição que contribua de forma significativa para o crescimento e desenvolvimento da Instituição, seja por doações materiais ou financeiras.

Art. 2º - As proposituras de outorga dos Títulos Honoríficos de que trata o caput deste artigo deverão ser formuladas por no mínimo 5 (cinco) Professores da UNIFESP, ou no caso de Servidor por no mínimo 3 (três) Servidores e 2 (dois) Professores e dirigida à Comissão Especial de Concessão de Títulos da EPM constituída de membros indicados pelo Diretor e aprovados pela Congregação, devidamente acompanhadas de memorial expositivo que justifique tal honraria e do *curriculum vitae*.

Parágrafo primeiro - A Comissão Especial de Concessão de Títulos da EPM se incumbirá de analisar as proposituras de outorga dos Títulos Honoríficos e de elaborar parecer a ser encaminhado ao Diretor da EPM que encaminhará aos membros da Congregação em até 30 dias antes da realização da sessão em que se dará a votação.

Parágrafo segundo - A Comissão Especial de Concessão de Títulos da EPM de que trata o caput deste artigo será constituída por:

I – 7 (sete) representantes do corpo docente, Professores Titulares, para os Títulos de Professor Emérito, Professor Notável e de Professor *Honoris Causa*;

II – 7 (sete) representantes do corpo docente, sendo 2 (dois) Professores Titulares e 3 (três) Professores portadores do título de Livre-Docência e 2 (dois) professores associados, para os títulos de Professor Notável e Doutor *Honoris Causa*;

III - 4 (quatro) representantes do corpo de Servidores Técnicos em Educação, Portadores de Título Universitário, e 3 (três) docentes para o Título de Servidor Emérito, 1 (um) Professor Titular, 1 (um) Professor portador de título de Livre-docência e 1 (um) professor associado;

IV – 3 (três) Professores Titulares, 1 (um) Professor portadores do título de Livre-docência, 1 (um) Professor associado, 3 (três) representantes do corpo de Servidores Técnicos em Educação portadores de título universitário, 2 (dois) estudantes, sendo 1 (um) representante dos cursos de graduação e 1 (um) dos programas de pós graduação da EPM para o título de Benemérito da Universidade.

Parágrafo terceiro - A Comissão Especial de Concessão de Títulos poderá solicitar, sempre que julgar necessário, parecer de especialistas na área de atuação do homenageado.

Art. 3º - A outorga dos títulos honoríficos poderá ser feita *in memoriam*, procedendo-se à entrega da condecoração a representante da família do agraciado.

Art. 4º - Não pode ser concedido mais de um título honorífico a uma mesma pessoa.

Art. 5º - As decisões da Congregação, relativas à outorga de títulos honoríficos, exigirão aprovação de dois terços dos membros presentes, sendo tomadas em sessão e por votação secreta.

Art. 6º - Os atos de outorga de títulos honoríficos de que trata esta Resolução serão publicados no portal da EPM.

Art. 7º - A outorga dos títulos honoríficos de que trata esta Resolução serão certificados por diploma, que fará menção à presente Resolução e à sessão da Congregação em que foi votada.

Art. 8º - A cerimônia de entrega de título honorífico dar-se-á em sessão da Congregação, sendo admitido ao homenageado fazer-se representar.

Art. 9º - O agraciado que vier a praticar qualquer ato atentatório à dignidade da honraria, reconhecido através de processo idôneo que garanta os princípios da defesa e do contraditório, perderá o direito de uso do título honorífico.

Parágrafo Único - A cassação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser proposta por qualquer cidadão e dirigida ao Diretor da EPM que a encaminhará para a Congregação, colegiado competente para o julgamento, e exigirá decisão de dois terços dos membros presentes, sendo tomada em sessão e por votação simbólica.

Art. 10 - Os casos omissos serão decididos pela Congregação, e exigirá decisão de dois terços dos membros presentes, sendo tomada em sessão e por votação simbólica.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução da Congregação nº 19, de 9 de Dezembro de 1998 e demais disposições em contrário.

Prof. Dr. Antonio Carlos Lopes

Diretor